



Território Federal do Amapá

DIÁRIO OFICIAL

Decreto n.º 1, de 24 de julho de 1954

Ano X. Números 2.006 e 2.007

Macapá, 3a. e 4a.-feiras, 15 e 16 de abril de 1975

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Comissão de Inquérito Administrativo

PORTARIA N.º 01/75-CIA

O Presidente da Comissão de Inquérito designada pelo Decreto (P) n.º 0271, de 10 de abril de 1975, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Na forma do § 2.º, do art. 219, do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União, designar o servidor Dirceu Cordeiro Dias, ocupante do cargo de Funileiro, nível 8-A, lotado na Secretaria de Saúde e Ação Social, para desempenhar as funções de Secretário da aludida Comissão.

Macapá, 11 de abril de 1975.

Elpidio Martel Pinheiro
Presidente da CIA

Poder Judiciário
Justiça dos Territórios
Território Federal do Amapá

Juízo de Direito da Comarca de Macapá

Edital de Citação de Antonio Rosa de Oliveira e Terezinha de Jesus Collares de Oliveira com o prazo de 60 dias na forma abaixo

O Doutor Rubens Baptista de Oliveira, Juiz Temporário c/ Jurisdição plena da Comarca de Macapá, Capital do Território Federal do Amapá, na forma da Lei etc...

Faz saber aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, pelo presente cita Antonio Rosa de Oliveira, brasileiro, casado, residente em lugar incerto e não sabido e Terezinha de Jesus Collares de Oliveira, brasileira, casada, residente em lugar incerto e não sabido, com o prazo de 60 dias, para responder os termos da Ação de execução, que se processa neste Juízo, movida pelo Banco da Amazônia S/A — BASA, instituição financeira pública sediada em Belém, Capital do Estado do Pará, Av. Presidente Vargas, n.º 800, Com Agência nesta Capital, à Rua Cândido Mendes, 939, podendo contestá-la, sob pena de revelia, no prazo de 60 dias, que correrá em cartório, após a terminação do prazo do Edital, nos termos e de acordo com a petição e despacho a seguir transcrito: «Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Comarca de Macapá, Ap. o Banco da Amazônia S/A BASA, instituição financeira pública sediada em Belém, Capital do Estado do Pará, av. Presidente Vargas, n.º 800 inscrito no Cadastro Geral de Contribuinte do Ministério da Fazenda sob o n.º 04.902.979.001 e Agência nesta cidade de Macapá Capital do Território Federal do Amapá à Rua Cândido Mendes, 939, vem, por seu advogado abaixo assinado, devidamente inscrito na ordem dos Advogados do Brasil-Pa, sob o n.º 767, consoante instrumento de mandato anexo (doc.1), com o devido respeito, perante o Juízo de V. Exa., com arrimo no art. 585, itens II e III do Código de Processo Civil, promover a presente execução, em duas vias (art. 159 do CPC), contra Antonio Rosa de Oliveira e sua mulher D. Terezinha de Jesus Collares de Oliveira, brasileiros, casados, ele peuarista e ela de prendas do lar, ambos residente e domiciliado nesta Capital, pelos motivos e fundamentos seguintes: 1. Mediante Escritura Pública de Composição de Dívidas, com garantia pignoratícia e hipotecária,

que tomou o prefixo interno GERUR-FIR-72/28, o Banco exequente, através de sua Agência de Macapá, compôs com os executados, dívidas no valor de Cento e Quarenta e Sete Mil, Duzentos e Vinte e Oito Cruzeiros e Oitenta e Seis Centavos (Cr\$ 147.238,86), para pagamento em oito anos, com três de carência, estribado na Resolução 195 do Banco Central do Brasil de 04.01.71, conforme comprova com o traslado anexo (Doc.2). 2 — Embora o contrato tenha prazo de vencimento previsto para 20.02.80, que está nos termos do art. 762, inciso III, do Código Civil Brasileiro com seu vencimento legalmente antecipado e portanto, em condições de ser exigida totalmente a dívida (cláusula quinta do Contrato anexo) pelo Exequente, de vez que os Executados não honraram o compromisso assumido, deixando, sem qualquer justificativa plausível, de pagar os juros a que se obrigaram a através da cláusula sétima do contrato anexo (Doc. 2), além de não haverem pago, totalmente, o Importo Sobre Operações Financeiras e despesas cartorárias, relacionadas com a operação de reescalonamento das dívidas, ainda que muitas vezes instados para tal. 3 — Ocorre que agora, estando exauridas todas as possibilidades de tolerância para um entendimento extra-judicial acima identificado, vem o Banco propor o presente Processo de Execução da dívida, representada pelo título extra-judicial acima identificado, título esse líquido e certo, razão porque requer a V. Exa., se digne de determinar a expedição do competente Mandato de Citação e Penhora, contra os devedores já qualificados e identificados, para pagarem no prazo de vinte e quatro (24) horas o principal, acusando até o dia de hoje o saldo devedor de Cento e Sessenta e Sete Mil, Cento e Quarenta e Quatro cruzeiros e oitenta e um centavos (Cr\$ 167.144,81), tudo conforme comprova o extrato da conta anexa (Doc. 3) além de juros contados até o efetivo pagamento da dívida, despesas judiciais, honorários do Advogado do Exequente e demais cominações legais sob pena de serem penhorados todos os bens oferecidos em garantia da dívida através do mencionado contrato e tantos mais quantos forem necessários à garantia da execução, prosseguindo-se até final, quando a execução deverá ser julgada precedente. 3 — Protesta o Banco Exequente pela indicação de todos os meios de provas em direito admitidas, inclusive pelo depoimento pessoal dos Executados, pena de confesso, testemunhas, juntada de novos documentos e o que mais necessário se fizer. São os termos em que, dando a presente o valor de Cr\$ 167.144,81 (cento e sessenta e sete mil, cento e quarenta e quatro cruzeiros e oitenta e um centavos), o Banco autor pede e espera deferimento. Macapá (Ap), 29 de maio de 1974. a.) Hallton Cabral Duarte Advogado.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam de futuro, alegar ignorância, expedir o presente Edital e outros iguais que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Macapá, aos vinte dias do mês de março do ano de mil novecentos e setenta e cinco. Eu, Nino Jesus Aranha Nunes, Escrivão em exercício, subscrevi.

Rubens Baptista de Oliveira
Juiz Temporário c/Jurisdição plena

Estatuto da Associação «Império de Samba Em Cima da Hora»

(Continuação do número anterior)

- c) — dar conhecimento à Diretoria de qualquer ato ou irregularidade que julgar prejudicial à Associação;
- d) — participar das reuniões da Diretoria e Assembléia Geral e discutir assuntos próprios do Conselho;

As Repartições Públicas Territoriais deverão remeter o expediente destinado à publicação neste DIÁRIO OFICIAL diariamente, até às 13:30 horas, exceto aos sábados quando deverão fazê-lo até às 11:30 horas.

As reclamações pertinentes à matéria retribuída nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito, à Seção de Redação, das 9 às 13:30 horas, no máximo até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

Os originais deverão ser datilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito rasuras e emendas.

Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais as assinaturas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

EXPEDIENTE

IMPRESA OFICIAL

DIRETOR

Carlos de Andrade Fontes

DIÁRIO OFICIAL

Impresso nas Oficinas da Imprensa Oficial
MACAPÁ — T. F. AMAPÁ

ASSINATURAS

Anual	Cr\$ 25,00
Semestral	" 12,50
Trimestral	" 6,25
Número avulso	" 0,30

«BRÁSILIA — Este Diário Oficial é encontrado para leitura no Salão Nacional e Internacional da Imprensa, da COOPER PRESS, no «Brásilia Imperial Hotel».

Para facilitar aos assinantes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na parte superior do endereço vão impressos o número do talão de registro o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, deve os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima de trinta (30) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 23 de fevereiro de cada ano e às iniciadas, em qualquer época pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos usem os interessados preferencialmente cheque ou vale postal.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que as solicitarem no ato da assinatura.

O funcionário público federal, terá um desconto de 10%. Para fazer jus a este desconto, deverá provar esta condição no ato da assinatura.

O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulso acrescida de Cr\$ 0,01 se da mesmo ano, e de Cr\$ 2,00 por ano decorrido.

e) — examinar o Livro de Registro do Patrimônio da Entidade;

f) — dar parecer por escrito sobre as contas apresentadas pelo Tesoureiro e Balanços Anuais apresentados pela Diretoria à Assembléia Geral;

g) — visar, uma vez examinados e achados conforme os papéis que se relacionem a Receita e Despesa da A.I.S.C.H.;

h) — afastar temporariamente, quando comprovar haver irregularidade no exercício de seu cargo, qualquer diretor que desviar em benefício próprio ou de outrem, objeto ou importância pertencente a Associação, convocar, dentro de 24 horas, reunião de Assembléia Geral Extraordinária para deliberar o assunto.

Art. 52.º — As reuniões do Conselho Fiscal serão convocadas por seu Relator todas as vezes que houver necessidade de resolver assuntos de sua competência.

Capítulo X

Do Patrimônio

Art. 53.º — O Patrimônio da Associação Império de Samba Em Cima da Hora, é constituído pelos bens móveis e imóveis que possua ou venha a possuir.

(Continua no próximo número)

Contrato de Abertura de Crédito Fixo GERIN-S-74/02-IOF

Creditor — O Banco da Amazônia S.A., ou BASA, instituição financeira pública, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda (CGC-MF) sob o nº 04902979-032, representado, neste ato, por seu Gerente e Chefe de Seção de Crédito Especializado e CREDITADO — O Município de Macapá, ou Mutuário, unidade político-administrativa, integrante do Território Federal do Amapá, representado, neste ato, digo, neste instrumento, por seu Prefeito Municipal, autorizado para este ato, pela Lei Municipal nº 25/74, de 08.10.74, alterada pela Lei Municipal nº 27/74, de 24.10.74, ambas ratificadas pelos Decretos Legislativos nºs. 12 e 13/74, de 15.10.74 e 06.11.74, e publicados todos esses atos, respectivamente, nos Diários Oficiais do Território Federal do Amapá, edições n.ºs 1.917, de 29.10.74, 1.946, de 23.12.74, 1.915, de 24.10.74 e 1.945 e 1.944, de 20 e 19.12.74, contratam que:

1º — O BASA abre ao Mutuário um crédito fixo no valor de Cr\$ 1.500.000,00 (hum milhão e quinhentos mil cruzeiros).

2º — O crédito aberto se destina a ser aplicado exclusivamente na aquisição de equipamentos para o serviço de limpeza pública do Município e ampliação, conservação e melhoramento do respectivo sistema viário, de acordo com o Orçamento anexo que, assinado pelas partes contratantes, integra este instrumento.

3º — A diferença porventura verificada entre o valor do crédito aberto e o custo total dos equipamentos financiados será custeada com recursos próprios pelo Mutuário.

4º — O crédito será desembolsado de uma só vez ou em parcelas, diretamente pelo BASA à(s) firma(s) vendedora(s) dos equipamentos, mediante solicitação, por escrito, do Mutuário, contra a apresentação das faturas respectivas, fazendo-se o desembolso do crédito ou de suas parcelas somente após o cumprimento, pelo Mutuário, das seguintes formalidades:

a) reconhecimento, por tabelião, das assinaturas das partes contratantes e das testemunhas, em todas as vias deste instrumento e de seus anexos;

b) comprovação ao BASA, da transcrição deste contrato e de seus anexos no Cartório de Registro de Títulos e Documentos do domicílio dos contratantes;

c) apresentação ao BASA, da prova de que foi obtido o «quorum» exigido para a aprovação dos projetos dos atos da Câmara Municipal que autorizarem a operação de crédito ora contratada e a prestação da garantia outorgada neste instrumento;

d) apresentação, ao BASA, do comprovante de que o órgão ou entidade pagadora das quotas do Fundo de Participação dos Municípios ao Mutuário, efetuou o registro e/ou averbação do comprometimento contratual e legal de retenção das parcelas devidas, das quotas do referido Fundo, para pagamento das obrigações deste contrato;

e) publicação deste contrato no órgão da imprensa oficial competente, na forma que for estipulada por lei;

f) apresentação, ao BASA, dos documentos relativos às formalidades concorrenciais para aquisição dos equipamentos financiados;

g) quaisquer outras que o BASA julgue por bem exigir, ficando, ainda, estabelecido que os desembolsos das parcelas do crédito, a partir da segunda parcela, se assim for ele desembolsado, só serão efetuados após a comprovação, pelo Mutuário, da fiel aplicação da parcela anteriormente desembolsada.

5º — O presente contrato se vencerá em 31 (trinta e hum) de dezembro de 1976 (hum mil novecentos e setenta e seis), obrigando-se assim, o Mutuário, a liquidá-lo totalmente até a referida data, em 24 (vinte e quatro) prestações no valor de Cr\$ 62.500,00 (sessenta e dois mil e

quinhentos cruzeiros) cada, vencendo-se a 1.^a (primeira) no dia 31 (trinta e um) de janeiro de 1975 (hum mil novecentos e setenta e cinco) e as demais, sucessivamente, no fim dos meses subsequentes, coincidindo o vencimento da última prestação com o do presente contrato.

6.^o — As importâncias desembolsadas pelo BASA e as que lhe forem devidas a qualquer título em razão deste contrato, ficarão sujeitas aos seguintes encargos financeiros:

a. juros de 10% (dez por cento) ao ano, contados e exigíveis no fim de cada trimestre civil, e no vencimento e/ou liquidação deste contrato;

b. taxa de administração de 1% (hum por cento), sobre o valor de cada desembolso e dele deduzida;

c. comissão, de 2% (dois por cento), sobre o valor total do crédito, exigível no ato de sua abertura;

d. correção monetária em coeficiente igual ao estabelecido pelo Governo Federal para as Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional (ORTN), contada e exigível no fim de cada trimestre civil e no vencimento e/ou liquidação deste contrato.

No caso de supressão dos coeficientes aplicáveis às ORTN's, seguir-se-á o mesmo critério que for adotado pelo Banco Nacional de Habitação (BNH) em suas operações de financiamento.

7.^o — Para segurança e como meio de pagamento do principal da dívida, acessórios e demais obrigações constantes ou decorrentes deste contrato, ficam conferidos automaticamente ao BASA, nos termos do Decreto n.º 62.148, de 19 de janeiro de 1968, do Governo Federal, e conforme autorização dada pelos atos legislativos mencionados no preâmbulo deste Instrumento, e, ainda, de conformidade com a autorização específica do Secretário Geral da Secretaria de Planejamento da Presidência da República, datada de 04-12-74, para vinculação, ao presente contrato, de quotas do Fundo de Participação dos Municípios, poderes legalmente expressos para receber, durante a vigência contratual nas datas de vencimento das amortizações e de exigibilidade dos encargos, na Agência pagadora do Banco do Brasil S.A. ou em qualquer repartição federal encarregada da respectiva distribuição, dos recursos das quotas do dito Fundo de Participação que couberem ao mutuário, os montantes suficientes para as amortizações do principal da dívida e pagamento dos respectivos acessórios e demais obrigações assumidas pelo Mutuário.

Em consequência do previsto no Decreto n.º 62.148/68 preceitado a do constante deste contrato, fica a Agência pagadora do Banco do Brasil S.A. ou a repartição federal pagadora competente, autorizada, automática, obrigatória e irrevogavelmente, a reter, mensalmente, em favor do BASA, das quotas do mencionado Fundo de Participação, os recursos necessários ao pagamento das obrigações do Mutuário previstas neste contrato.

Para essa finalidade, o BASA, no início de cada trimestre civil, a partir do que se iniciar imediatamente após a assinatura deste instrumento, informará à Agência pagadora do Banco do Brasil S.A. ou a repartição federal pagadora a importância a ser transferida mensalmente para o pagamento das obrigações contratuais a serem liquidadas no período trimestral correspondente.

Na hipótese de insuficiência, por qualquer motivo, das importâncias transferidas pela Agência pagadora do Banco do Brasil S.A., ou pela repartição federal, a diferença a menor verificada será incorporada no valor a ser transferido no trimestre seguinte.

No caso de superveniência de fatores que possam comprometer a segurança e forma de pagamento prevista nesta cláusula, obriga-se o mutuário a dar outras garantias adequadas que assegurem o normal pagamento da dívida, cuja aceitação ficará a critério do BASA.

Para o fiel cumprimento do mandato ora outorgado, poderá o BASA praticar todos os atos que se fizerem necessários à consecução do fim colimado, inclusive substabelece-lo, com ou sem reservas de poderes.

8.^o — O Mutuário reconhecerá como prova de seu débito os recibos, ordens, cheques ou saques que assinar ou emitir, bem como quaisquer lançamentos, sob aviso, que lhe fizer o BASA e este, por sua vez os recibos ou comunicações que expedir pelos recebimentos, em dinheiro, ao Mutuário. Desse modo, fica expressa e plenamente assentada a certeza e determinação a liquidez da dívida, compreendendo o cálculo dos juros e demais acessórios e quaisquer outras despesas que, com o principal, formarão o débito,

ficando dispensada a prévia verificação da conta por processo judicial, pelo que não poderá o Mutuário valer-se de qualquer contestação para retardar o pagamento ou embarçar a ação judicial de cobrança do saldo devedor demonstrado pelo BASA.

9.^o — Na hipótese de inadimplência, por parte do Mutuário, de quaisquer obrigações constantes ou decorrentes deste contrato, bem como na de ocorrência de qualquer dos casos de antecipação legal do vencimento que lhe seja aplicável, poderá o BASA, a seu critério, considerar vencido o contrato e exigir o pagamento imediato do saldo devedor, incluindo o principal da dívida e seus acessórios, independentemente de qualquer aviso, ou notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

10.^o — Se o BASA tiver de recorrer a meios judiciais para a cobrança ou liquidação de seu crédito, ainda que em processo meramente administrativo, fará jus à pena convencional e irredutível de 10% (dez por cento) sobre o total ajuizado ou habilitado, a partir do momento em que for despachada a petição inicial.

11.^o — Além das obrigações acima estipuladas, o Mutuário assume mais as seguintes:

a) fazer consignar em seus Orçamentos para os exercícios de 1975 (hum mil novecentos e setenta e cinco) e 1976 (hum mil novecentos e setenta e seis), como assim nos seus programas de aplicação do Fundo de Participação dos Municípios para os mesmos exercícios, dotações específicas e suficientes para o pagamento das prestações do principal e dos acessórios do crédito, e para atender os eventuais compromissos de contrapartida de recursos próprios que venham a se fazer necessários para a aquisição dos equipamentos financiados;

b) prestar ao BASA todas as informações que lhe forem solicitadas sobre os investimentos financiados;

c) mencionar o BASA, como entidade financiadora, toda vez que fizer publicidade, de qualquer natureza relativa ao empreendimento financiado;

d) estabelecer contabilidade em separado para o controle dos recursos desembolsados e gastos relativos à aquisição dos equipamentos financiados;

e) facilitar as vistorias que o BASA a seu conveniente fizer para verificar a aplicação do crédito.

12.^o — O Mutuário obriga-se a satisfazer todas as despesas que o BASA tiver que fazer para a segurança, regularização ou liquidez de seu crédito.

13.^o — O lugar de pagamento é a Agência local do BASA e o foro contratual, o desta comarca, salvo ao BASA o direito de optar pelo de outra.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam este instrumento, juntamente com duas (2) testemunhas em cinco (5) vias de igual forma e teor, para os fins de direito e de serviço.

Macapá (AP), 28 de dezembro de 1974

Banco da Amazônia S.A.
Agência de Macapá

Guilherme Pinheiro Bezerra
Gerente

Raimundo Antônio de Araújo Galúcio
Chefe de Seção de Crédito Especializado

Município de Macapá

Cleilton Figueiredo de Azevedo
Prefeito Municipal de Macapá

Testemunhas:

Newton Douglas Barata dos Santos

José Ney Picanço e Silva

«Operação isenta de Imposto sobre Operações Financeiras de acordo com o Art. 2.^o do Dec. Lei 413, de 07.10.69».

Macapá (AP), 06-01-1975.

Ministério do Interior — Banco da Amazônia S. A.
Ag. de Macapá-AP

Guilherme P. Bezerra
Gerente

Raimundo A. A. Galúcio
Chefe de Seção

Orçamento integrante do Contrato de abertura de crédito GERIN-S-74/02-IOF, firmado entre o Banco da Amazônia S/A., e o município de Macapá, no valor de Cr\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil cruzeiros), com vencimento em 31 de dezembro de 1976, para aquisição de equipamentos para o serviço de limpeza pública do Município e ampliação, conservação e melhoramento do respectivo sistema viário.

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	Quantidade	UND.	CUSTOS - Cr\$	
				UNITÁRIO	TOTAL
01	(1) Trator de esteiras, marca Caterpillar, mod. D6, série C, com motor Diesel de 140 HP, com partida elétrica direta de 24 volts, bomba de combustível primária, silencioso, ventilador tipo sopra, armação de esteiras com 6 (seis) roletas, esteiras de 36 seções com sapatas de 508mm (20") e bitola de 1800mm (74"), transmissão pelo Sistema Direct Drive, transmissão direta. Equipamento com protetor do cárter idem dos roletes, tampado escapamento, gancho dianteiro, controle hidráulico n.º 163 com 2 (duas) válvulas, ajustador hidráulico das esteiras, engate traseiro, sistema de iluminação com 4 faróis, bulldozer 6A e jogo de ferramentas	01	Um	380.000,00	380.000,00
02	(1) Motoniveladora n.º 120, série B, marca Caterpillar, com motor Diesel de 125HP, c/partida elétrica direta de 24 volts, alternador de 19 amperes velas incandescentes, bomba de escova combustível, silenciador, filtro de ar tipo seco com 2 elementos filtrantes embreagem a óleo, ventilador tipo sopra, Lâmina de 3,60m, bordas cortantes de aço DH2, escarificador tipo V de 11 dentes, pneus c/ câmeras de 13,00 x 24-8 lonas pedal acelerador/decelerador, direção hidrostática, cabine aberta e iluminação com 2 faróis dianteiros e jogo de ferramentas	01	Um	303.300,00	303.300,00
03	(2) Chassis Ford, F600 diesel-74", mod. 1974,5 marchas, motor para 7.555 kg, pneus dianteiros 8,25x20-10 lonas, traseiros 9,00x20-12 lonas, lavador de para-brisa, espelho telescópico, cintos de segurança, extintor de incêndio e ferramentas usuais, já equipado com carroceria basculante de 5m³ (cinco metros cúbicos)	06	Um	84.761,59	508.569,54
04	Despesas Eventuais (transporte, revisões, reajustes, etc.)-18,6%	—	—	—	308.130,46
T O T A L				Cr\$ 1.500.000,00	

Importa o presente orçamento em Cr\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil cruzeiros).

Macapá (AP), 28 de dezembro de 1974.

Banco da Amazônia SA.
Agência de Macapá

Guilherme Pinheiro Bezerra
Gerente

Raimundo Antônio de Araújo Galúcio
Chefe de Seção de Crédito Especializado

Município de Macapá

Cleiton Figueiredo de Azevedo
Prefeito Municipal

Testemunhas:

Newton Douglas Barata dos Santos
José Ney Picanço e Silva

Reconheço as assinaturas supra de Guilherme Pinheiro Bezerra, Raimundo Antônio de Araújo Galúcio, Cleiton Figueiredo de Azevedo, Newton Douglas Barata dos Santos e José Ney Picanço e Silva, e dou fé.

Macapá, 28 de dezembro de 1974.
Em test.º da verdade

Fancisco Torquato de Araújo
Escrevente Juramentado
No impedimento do Tabelião e Oficial

Cartório «Jucá»

Registro de Títulos e Documentos

Apontado no livro Protocolo n.º 1-A fls. 96v sob n.º 2320 em 2-1-75.
Registrado no livro n.º B-5 fls. 34 sob n.º 2320 em 2/1-75.

Macapá, 2 de janeiro de 1975.

José Tavares de Almeida
Escrevente no impedimento do Oficial